



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## **CONTRATO Nº 47/2018 – PROCESSO N.º 80/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2018**

**“Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Platina e a Empresa Viviani Aparecida Scudeler – ME – JRV Planejamento e Gestão Ambiental”.**

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), presentes as partes de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.543.999/0001-90, com endereço à Rua João de Souza Martins, 550, Centro, Cep 19.990-000, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.601.389-X e do CPF nº 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **VIVIANI APARECIDA SCUDELER – ME – JRV – PLANEJAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL**, com sede à Rua Guerino Gozzi, nº396, na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, CNPJ nº22.376.253/0001-05, representada pela Senhora Viviani Aparecida Scudeler, portador da cédula de identidade RG n.º, inscrito no CPF/MF n.º, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DO OBJETO**

O **CONTRATADO** obriga-se a prestação de serviços de Preparação de Documentação e Consequente Legalização de Pedreira com registro de extração de cascalho, por carta de anuência dos proprietários, situada na “Fazenda Lajeado”, no Município de Platina/SP, substância essa a ser utilizada pela Prefeitura Municipal na conservação de estradas rurais, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **DA ENTREGA**

Os serviços de que tratam o presente contrato, deverão ser executados no prazo de 60 (sessenta) dias à contar da data de assinatura do instrumento contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DOS PAGAMENTOS, CONDIÇÕES E REAJUSTES**



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal acompanhada de relatório de execução dos serviços executados.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).

## CLÁUSULA QUARTA

### DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do presente contrato é de R\$ 7.900,00 (sete mil novecentos reais), a ser pago em parcela única (à vista) mediante execução total dos serviços contratados, cujas despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Platina**

**Orgão: 02 Executivo**

**02.01 Departamento Administrativo Financeiro**

**02.01.02 Administração**

**Programa: 041220003.2.024000 Manutenção da Administração**

**Despesa: 3.3.90.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte: 01 Tesouro**

**Aplicação: 110.0000 Geral**

**Valor: R\$ 34.169,75 (trinta e quatro mil cento e sessenta e nove reais e setenta centavos)**

## CLÁUSULA QUINTA

### DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará o **CONTRATADO**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor do **CONTRATADO**, e, em não havendo valores a serem recebidos, o **CONTRATADO** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

## CLÁUSULA SEXTA

### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

#### DA RESCISÃO

O presente contrato passa ter vigência, a partir da data de sua assinatura, por um período de 60 (sessenta) dias.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual serem formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DAS ALTERAÇÕES

Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

## CLÁUSULA OITAVA

### DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 10 de dezembro de 2018.

**Prefeitura Municipal de Platina**  
**Wagner Roberto de Lima**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Viviani Aparecida Scudeler**  
**Representante Legal**  
**CNPJ: 22.376.253/0001-05**  
**Contratada**

Testemunhas:

**Alaiana Maria Ladeira de Souza**  
**CPF/MF: 439.790.628-99**

**Edna Aparecida Dias**  
**CPF/MF:137.118.938-21**